

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A – CEASA/PA E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFFA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

#### **ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo coletivo abrangerá todos os trabalhadores da CEASA/PA, aqui representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFFA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As normas do presente acordo não abrangem os empregados contratados sob regime temporário e os cedidos às Centrais de Abastecimento do Pará S/A – CEASA-PARÁ, por órgãos da administração direta e indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Centrais de Abastecimento do Pará S/A, concederá a todos os seus trabalhadores um reajuste salarial no percentual de 8.5% (oito e meio por cento) a partir de 01 de maio de 2015, sobre os vencimentos básicos pagos em 30 de abril de 2015, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período.

#### **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Com a celebração do presente acordo coletivo, a CEASA-PA, pagará a todos os trabalhadores uma gratificação por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no percentual de 1.5% (um e meio por cento) do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço na CEASA-PARÁ de acordo com o Plano de Cargos, Carreira, Benefícios e Vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cálculo de gratificação por tempo de serviço referido no caput do artigo terá o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço na CEASA-PARÁ.

#### **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**CLÁUSULA QUARTA** – As Horas Extraordinárias serão remuneradas, com a sobretaxa de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará disposto na legislação vigente, ficando o(s) dia(s) de compensação a serem fixados de comum acordo entre o trabalhador e o seu superior hierárquico.

## JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os trabalhadores da CEASA/PA terão as seguintes jornadas de trabalho:

- A)** A duração da jornada de trabalho para os trabalhadores da CEASA/PA lotados no prédio da Administração Central, conservação e limpeza será de 30 (trinta) horas semanais.
- B)** Os trabalhadores da área de comercialização lotados na Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria Operacional (D.O) terão jornada de trabalho de até 36 (trinta e seis) horas semanais, com entrada e saída respectivamente às 8h00min e 17h00min (diurno) e 19h00min às 6h00min (noturno).
- C)** Motoristas e eletricitas terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais no regime de 12X36.

## DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CEASA-PARÁ manterá o funcionamento do ponto, com tolerância de 30 minutos na entrada sem qualquer prejuízo na remuneração e qualquer outra vantagem.

## ADICIONAL NOTURNO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O trabalho extraordinário realizado pelos trabalhadores da CEASA/PA no período de 22h00min de um dia assim como as subseqüentes às 05h00min do dia seguinte conforme orientação da SÚMULA 60, II, do TST, será remunerada com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento).

## INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**CLÁUSULA OITAVA** – A CEASA/PA realizará, por meio de comissão paritária, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de pericias para emissão de laudos para concessão dos referidos benefícios de insalubridade e periculosidade.

## LICENÇA PRÊMIO

**CLÁUSULA NONA** – Para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da CEASA/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Licença Prêmio de 3 (três) meses de que trata esta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Empresa respeitando-se o limite de gozo de licença Prêmio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Perde o direito a Licença Prêmio o empregado que tiver 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período aquisitivo.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CEASA/PA concederá a todos os trabalhadores o Auxílio Transporte, observando-se o limite administrativo determinado pelo Governo do Estado, assim como garantirá transporte próprio aos seus empregados de sua sede até a Av. Almirante Barroso ou vice-versa, nos horários em que esses trajetos não forem atendidos pelo transporte coletivo urbano.

#### AUXÍLIO - FUNERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CEASA/PA, compromete-se a ressarcir, no valor equivalente até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), às despesas decorrentes de funeral, contraídas pelos seus empregados e ou dependentes legais (cônjuge, descendentes e ascendentes) que vierem a falecer sobre a vigência do presente acordo, despesas essas devidamente comprovadas.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CEASA-PARÁ pagará Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

#### CESTA BÁSICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CEASA-PARÁ pagará a todos os seus empregados durante a vigência do presente acordo coletivo, 04 (quatro) cestas básicas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos meses de Agosto/2015, Outubro/2015, Novembro/2015 e Fevereiro/2016.

#### LANCHE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CEASA-PARÁ pagará a título de lanche, durante a vigência do presente acordo coletivo, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento conforme estabelece os PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLAUSULA QUINTA, o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por plantão trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O auxílio refeição previsto nesta cláusula será concedido pelas Centrais de Abastecimento do Pará – CEASA-PARÁ, com recursos próprios, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

#### AUXÍLIO CRECHE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CEASA-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$58,00(cinquenta oito reais), para os empregados com filhos menores de 5 (cinco) anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais quando o presente beneficia deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

#### ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CEASA-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular de emprego comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da CEASA-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

### BONIFICAÇÃO DE FOLGA

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA** - A CEASA-PARÁ, concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, 12 (doze) dias úteis por ano, um dia de cada mês não cumulativo, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízos de seus salários e quaisquer outras vantagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fará jus a bonificação de folga o empregado que no mês anterior não tiver falta injustificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A programação das folgas ficará a critério da cada Diretoria, em comum acordo com os empregados.

### CIPA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para que os membros da CIPA possam desenvolver suas atividades assim como disponibilizará as dependências do órgão para reuniões e eventos programados pela CIPA.

### EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CEASA-PARÁ fornecerá como medida de proteção individual aos trabalhadores, kits de proteção individual, de acordo com as especificidades e necessidades de cada função.

### MATERIAL PROFISSIONAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CEASA-PARÁ fornecerá aos seus empregados, gratuitamente os instrumentos, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades e funções.

### PLANO DE CARREIRA E CARGOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CEASA-PARÁ garantirá as condições necessárias para a discussão e aprovação do Plano de Cargos Carreira, Benefícios e Vantagens, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária criada através de portaria a ser publicada pelo presidente da CEASA-PARÁ.

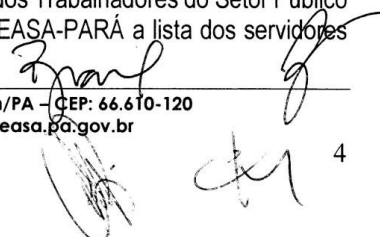
### LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A CEASA-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01(um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível, bem como seja previsto o agendamento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicado pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao final de cada evento promovido, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará – STAFPA fornecerá a CEASA-PARÁ a lista dos servidores participantes.



## RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CEASA-PARÁ descontará dos trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, Os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o QUINTO dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

## CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada, seja ela a Empresa, Sindicato ou Trabalhador.

## DATA BASE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Fica mantida a data base para renegociação do termo do presente Acordo Coletivo o dia 1º de MAIO.

## VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar 01 /05/2015 findando no dia 30/ 04 / 2016, para todos os efeitos legais, ficando acordado também entre as partes.


## FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Cabe a Justiça do Trabalho dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo.

**E por estarem assim às partes ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Belém (PA), 03 de setembro de 2015.

  
**OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS.**  
Presidente interino  
CPF. 399.491.922-34

  
**BIANCA AMARAL PIEDADE PAMPLONA RIBEIRO**  
Presidente da CEASA/PA.  
CPF. 576.688.922-49

## TESTEMUNHAS:

  
NOME

CPF 442.568.842-20

  
NOME

CPF 689.892.002-97